Ementa: Corrige o valor fixado do Auxílio Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

Autor: Mesa Diretiva

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 82/2017
Data 19 / 02 / 18 às 16 h 00 min
Nome Rafael Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Rua Cel. Capucho, 491 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2018

"Corrige o valor fixado do Auxílio Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Jefferson Vernier, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretiva.

Art. 1° - Fica revisado em 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, através da Resolução nº. 01, de 27 de fevereiro de 2014, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2° - O Auxílio Alimentação será custeado com recursos do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1°/01/2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 19 de fevereiro de 2018.

Jefferson Vernier

JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal

LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Vice-Presidente da Câmara Municipal

MIRIAN RODRIGUES BONOMO MONTANHEIRO
1ª Secretária

ODEMIR JACOB
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Rua Cel. Capucho, 491 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018

Senhores Vereadores,

Tem o presente Projeto de Resolução a finalidade de conceder a revisão geral anual do Auxílio Alimentação aos servidores ativos do Legislativo Municipal.

O percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) refere-se ao acumulado do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos 12 meses. Registra-se que tal revisão não se trata de reajuste, mas sim revisão do valor de poder de compra da remuneração cosoante o índice oficial de correção monetária nacional.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Resolução pelos nobres Vereadores.

JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal

LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Vice-Presidente da Câmara Municipal

MIRIAN RODRIGUES BONOMO MONTANHEIRO
1ª Secretária

ODEMIR JACOB
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Rua Cel. Capucho, 491 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PARECER CONTÁBIL Nº. 13/2018/IMPACTO-FINANCEIRO

1 - Projeto de Resolução nº. 01/2018, que *"Corrige o valor fixado do Auxílio Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina".*

2 - O Projeto de Lei em questão, altera o valor do Auxílio Alimentação revisando em 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) conforme índice de preços ao consumidor amplo - IPCA/IBGE do período de 01/01 à 31/12/2017.

3 - Informo que o Auxílio Alimentação é concedido à 09 (nove) servidores efetivos e 01 (um) comissionado deste Legislativo Municipal cada um percebe mensalmente o valor de R$. 505,37 (quinhentos e cinco reais e trinta e sete centavos).

4 - Considerando que esta previsto na LDO, LOA e PPA do exercício de 2018 a despesa supracitada, conforme dotação orçamentária abaixo:
01.001 - 01.031.00012-001 - Manter e Aperfeiçoar as Atividades Legislativas
3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R$. 94.946,30
Fonte de Recursos: 000

5 - Segue estimativa de impacto financeiro para os próximos 3 (três) anos subsequentes e levando em consideração um percentual de 4% (quatro por cento) entre um ano e outro.

Exercício	2018	2019	2020
Valores a serem Acrescidos	R$ 1.788,00	R$ 1.859,52	R$ 1.933,90

Concluo que o Projeto de Resolução nº. 01/2018 encontrasse de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras desta Casa de Leis.

Santo Antônio da Platina, 19 de fevereiro de 2018.

MARCO ANTÔNIO MARTINS
CONTADOR - CRC/PR 051957/O

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Rua Cel. Capucho, 491 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 02/2018 que " *Corrige o valor fixado do Auxílio Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina*", tem viabilidade orçamentária e financeira na Lei nº. 1.679, de 19 de dezembro de 2017 - Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na Lei nº. 1.677, de 19 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.678, de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Santo Antônio da Platina, 19 de fevereiro de 2018.

Jefferson Vernier

JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : Projeto de Resolução n°. 01/2018
PROPONENTE : Mesa Diretiva
PARECER : n° 06/2018

"Corrige o valor fixado do Auxílio Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina."

RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica Legislativa foi instada a se pronunciar acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução n°. 01/2018, que dispõe sobre a correção do valor fixado do Auxílio Alimentação dos servidores ativos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

A propositura encontra sua justificativa às fl. 02, no seguinte teor:

"Tem o presente Projeto de Resolução a finalidade de conceder a revisão geral anual do Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal.
O percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) refere-se ao acumulado do IPCA – índice de Preços do Consumidor Amplo nos últimos 12 meses. Registra-se que tal revisão não se trata de reajuste, mas sim revisão do valor de poder de compra da remuneração consoante o índice oficial de correção monetária nacional."

Foram juntados ainda: Parecer Contábil favorável acompanhado da respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

É o relatório.

ANÁLISE

Visa o presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretiva, corrigir o Auxílio Alimentação dos servidores ativos desta Casa de Leis, a partir de 1° de janeiro de 2018, no valor de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), referente ao acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses.

A matéria objeto do presente projeto está afeta à competência do Poder Legislativo, consoante dispõem, respectivamente, a Lei Orgânica Municipal (art. 22, inciso IV e art. 58, inciso II) e o Regimento Interno da Casa (art. 27, parágrafo único, inciso I); *in verbis:*

> ***ARTIGO 22 –*** *À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:*
> *(...)*
> *IV – propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e fixação dos respectivos vencimentos;*
>
> ***ARTIGO 58 –*** *É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.*
>
> ***Art. 27 –*** *A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.*
> *Parágrafo Único – Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:*
> *I- propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;*

Inclusive, o próprio Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, dispõe, no seu art. 118, §2°, que as "Resoluções" se propõe à regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrolados no art. 42, inciso VI, alínea "c"; conforme segue:

> ***Art. 42 –*** *São deliberações do Plenário:*
> ***VI –*** *expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:*
> *(...)*
> ***c)*** *organização da Secretaria Administrativa, assim como a criação de cargos e funções, fixando-lhes os respectivos vencimentos e vantagens;*
> *(grifo nosso)*

Do exposto, tem-se, portanto, que no Projeto de Resolução 01/2018 restam observadas as regras de competência, iniciativa e procedimento previstas tanto na Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina, como no Regimento Interno da Casa.

No mais, quanto à possibilidade jurídica, temos que o próprio Plano de Carreiras, Cargos e Salários do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (Lei Municipal nº. 1.424/2015) assegura o reajustamento anual do auxílio alimentação conferido aos seus servidores; conforme dispõe seu art. 68, caput e parágrafo único, *in verbis*:

> ***Art. 68.*** *A revisão geral e a reposição dos vencimentos, bem como a concessão de aumentos reais, sem a distinção de índices ocorrerá na data-base a cada ano, desde já estipulada para o mês de janeiro, independentemente de concessão de tal revisão ou aumentos pelo Poder Executivo.*
> ***Parágrafo único –*** *Por ocasião da revisão geral, também serão revistos os valores referentes ao auxílio alimentação, de gratificações e demais benefícios dos servidores.*
> (grifo nosso)

Inclusive, a própria Resolução nº. 01/2014, que instituiu o auxílio alimentação para os servidores ativos no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, determina, no seu art. 1°., o reajustamento anual de tal verba, desde que observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos:

> ***Art. 1°.*** *Fica instituído, a título de indenização, auxílio alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, o qual é fixado em R$406,00 (quatrocentos e seis reais) e será reajustado anualmente, observadas as exigências da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000.* (grifo nosso)

Por fim, no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal o presente Projeto de Resolução tem-se que o presente projeto também atende a todos os termos/parâmetros exigidos, posto que contempla: *(i)* estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes e *(ii)* declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira do aumento com a

lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual (LC nº 101/00, art. 16).

Além do mais, conforme Parecer Contábil nº. 13/2018 anexo, o presente órgão tem dotação orçamentária e saldo suficiente para fazer frete às despesas de que trata a propositura.

Outrossim, vale destacar que a iniciativa é válida, posto que atende a determinação contida no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 68, caput, do Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal, efetivando, assim, verdadeiro direito subjetivo dos servidores públicos, qual seja de ter mantido o poder aquisitivo da sua remuneração, corroída em face da desvalorização da moeda causada pelos efeitos inflacionários.

Por derradeiro, vale ainda dizer que o projeto em tela contempla um reajuste pautado em índice oficial de medida da inflação (percentual de 2,95%, em estrita observância ao acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses), na mesma data-base (mês de janeiro) e, de forma idêntica/uniforme/isonômica a todos os servidores do quadro de pessoal do legislativo municipal, sem qualquer distinção; atendendo, portanto, os ditames das normas (constitucional e infraconstitucional) acima citadas.

Sendo assim, é de se observar que, numa análise técnica, todas as disposições do Projeto de Resolução nº. 01/2018 encontram-se em conformidade com as exigências constitucionais, legais e regimentais no que tange à matéria de revisão geral e anual dos vencimentos/vantagens conferida aos servidores ativos do Legislativo Municipal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Resolução nº. 01/2018, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Ressalta-se, ainda, que a presente propositura, por tratar-se de Projeto de Resolução, não depende de sanção do Chefe do Executivo e, uma vez aprovado pelo Plenário, o que se dará em um só turno de votação, será promulgado pelo

Presidente da Câmara; conforme dispõe o art. 68, caput e parágrafo único, do Regimento Interno da Casa.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 19 de fevereiro de 2018.

Ana Carla dos Santos Pereira
OAB/PR 43.898
Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015